

Art. 5º No prazo de até cento e vinte dias do deferimento do pedido de adaptação disposto no art. 2º ou do pedido de reequadramento a que se refere o art. 4º, as entidades outorgadas deverão apresentar projeto técnico ao Ministério das Comunicações, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A partir da publicação deste Decreto:

I - não serão concedidas novas outorgas para a prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local; e

II - apenas serão admitidas renovações e transferências de outorgas, bem como alterações na composição societária da prestadora referentes à prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias para prestadoras que efetuarem a adaptação de que trata o art. 2º ou o reequadramento previsto no art. 4º.

Parágrafo único. Enquanto não forem apreciados os pedidos de adaptação ou de reequadramento, serão admitidos os atos referidos no inciso II do **caput**, sem prejuízo da celebração do termo aditivo de que trata o § 3º do art. 2º e § 2º do art. 4º, no momento da decisão definitiva.

Art. 7º Formalizada a adaptação ou o reequadramento previstos neste Decreto, os canais utilizados para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias serão devolvidos à União, ressalvado o disposto no § 2º do art. 8º.

Art. 8º O Ministério das Comunicações expedirá instruções complementares ao disposto neste Decreto.

§ 1º Na hipótese de utilização de canal em faixa estendida de frequência modulada para a adaptação de que trata o art. 2º, o Ministério das Comunicações:

I - poderá autorizar, por um prazo de até cinco anos, a transmissão simultânea do sinal da entidade em ondas médias e frequência modulada; e

II - adotará as providências necessárias para que os terminais estejam aptos a receberem os sinais da faixa estendida de frequência modulada.

§ 2º Findo o prazo de que trata o inciso I do § 1º, os canais utilizados para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias serão devolvidos à União.

Art. 9º O Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

"Art. 11.

§ 5º Quando da expedição do ato de autorização com as novas características técnicas, a concessionária, permissionária ou autorizada deverá recolher o valor correspondente ao uso de radiofrequência, a ser definido pela Anatel, assim como o valor correspondente à outorga, tendo por base a diferença entre os preços mínimos estipulados pelo Ministério das Comunicações para cada grupo de enquadramento." (NR)

"Art. 28.

18 - apresentar ao Ministério das Comunicações, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação, os dados e as informações pertinentes aos serviços de radiodifusão que lhe sejam solicitados." (NR)

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 492, de 6 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 290.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.187, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a constituição das respectivas comissões, no âmbito da Controladoria-Geral da União, dar-se-á por ato das seguintes autoridades:

I - Chefes das Controladorias Regionais da União, em relação a fatos ocorridos e servidores em exercício nas respectivas unidades descentralizadas; e,

II - Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva, em relação a fatos ocorridos e servidores em exercício na Secretaria-Executiva e nos órgãos específicos singulares da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Nos casos em que qualquer dos servidores envolvidos ou acusados ocupar cargo, em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 3 ou superior, ou Chefia de Controladoria-Regional da União a instauração do respectivo procedimento competirá ao Secretário-Executivo.

Art. 2º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares serão, uma vez concluída a fase de instrução, encaminhados para julgamento:

I - do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, nas hipóteses de aplicação das penalidades de demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada;

II - do Secretário-Executivo, nas demais hipóteses.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 291, de 05 de março de 2007, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.266, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 5º, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC, com a finalidade de viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;

IV - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações; e

V - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê será composto pelos representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Ministra;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos;

IV - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

V - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

VI - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Comitê será coordenado pelo Gestor de Segurança da Informação.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos previstos no caput

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 57, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 45/2013, que tem como objeto: aquisição de mobiliário corporativo para administração dos Portos de Belém e Vila do Conde; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 210, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os Planos de Outorga Específicos para exploração do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (SBGL), localizado no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves (SBCF), localizado nos municípios de Confins e de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INTERINO, em conformidade ao disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, alterado pelo art. 54 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no art. 1º, inciso X, do Anexo I, do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, no art. 14, incisos I e II, do Anexo da Portaria SAC-PR nº 110, de 8 de julho de 2013, no art. 2º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.896, de 1º de fevereiro de 2013, que incluiu no Programa Nacional de Desestatização (PND) o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (SBGL) e o Aeroporto Internacional Tancredo Neves (SBCF), combinado com o disposto na Resolução nº 15, de 2 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Desestatização (CND), e considerando o que consta no Processo nº 00055.000038/2013-70, resolve:



Art. 1º Aprovar os Planos de Outorga Específicos (POE) para exploração, sob a modalidade concessão, do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (SBGL), localizado no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves (SBCF), localizado nos municípios de Confins e de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As delegações de que trata o art. 1º desta Portaria ficarão a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme atribuição disposta no inciso XXIV do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, e no art. 2º do Decreto nº 7.896, de 2013, e serão formalizadas mediante contrato de concessão, observadas as disposições do Decreto nº 7.624, de 2011, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º A exploração dos aeroportos elencados no art. 1º desta Portaria permanecerá atribuída à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) até que ocorra a assunção integral das operações pelas sociedades vencedoras dos processos licitatórios, de acordo com as fases e estágios de transição estabelecidos no Edital de Concessão e em seus Anexos.

Art. 4º Fica mantida a atribuição à Infraero da exploração dos aeroportos Santos Dumont (SBRJ) e Jacarepaguá (SBJR), localizados no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º Nos termos do art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, alterado pelo art. 54 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e no art. 1º, inciso X, do Anexo I, do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, esta Portaria substitui as disposições das Portarias do extinto Ministério da Aeronáutica de nº 35/GM5, de 29 de maio de 1973 e de nº 402/GM4, de 26 de março de 1984.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO**

PORTARIA Nº 2.932, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 6801-01/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico SERMA - Serviços Especializados de Recuperação e Manutenção de Aeronaves Ltda., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.091005/2013-09, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 985/2013/DAR/SAR/BRASILIA-ANAC, de 04 de novembro de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.908 - Alterar a inscrição do aeródromo Coperjava, em Formoso do Araguaia (TO). Processo nº 00065.145394/2013-01. A inscrição tem validade até 27 de agosto de 2014. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1485/SIE, de 26 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, páginas 11 e 12, de 27 de agosto de 2009.

Nº 2.909 - Alterar a inscrição do aeródromo Agropecuária Vale do Guaporé, em Comodoro (MT). Processo nº 00065.152919/2013-56. A inscrição tem validade até 8 de novembro de 2020. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1969/SIA, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213, Seção 1, página 16, de 8 de novembro de 2010.

Nº 2.910 - Renovar a inscrição do aeródromo Mata-Fome, em Itaquí (RS). Processo nº 00065.152038/2013-35. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.911 - Alterar a inscrição do aeródromo Módulo Aguapei, em Porto Esperidião (MT). Processo 00065.153002/2013-79. A inscrição tem validade até 14 de julho de 2015. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1067/SIA, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 1, página 16, de 14 de julho de 2010.

Nº 2.912 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Usina Catanduva, em Palmareis Paulista (SP). Processo 00065.142720/2013-10. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 0449/SIE, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, página 16, de 1º de abril de 2009.

Nº 2.913 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Vitória, em Itarumã (GO). Processo nº 00065.145287/2013-74. A inscrição tem validade até 24 de abril de 2014. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 0600/SIE, de 23 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 77, Seção 1, página 11, de 24 de novembro de 2009.

Nº 2.914 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Água Fria, em Crixás (GO). Processo nº 00065.151907/2013-12. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.915 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Sparafoico, em Amambai (MS). Processo nº 00065.152984/2013-81. A inscrição tem validade até 27 de maio de 2014. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 788/SIE, de 26 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 99, Seção 1, página 9, de 27 de maio de 2009.

Nº 2.916 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Curitiba, em Comodoro (MT). Processo nº 00065.152947/2013-73. A inscrição tem validade até 22 de abril de 2023. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1029/SIA, de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 76, Seção 1, página 3, de 22 de abril de 2013.

Nº 2.917 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Lagoa Encantada, em Porto Esperidião (MT). Processo nº 00065.152869/2013-15. A inscrição tem validade até 8 de novembro de 2020. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1957/SIA, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213, Seção 1, página 16, de 8 de novembro de 2010.

Nº 2.918 - Inscrever o aeródromo Fazenda Lambari, em Coxim (MS). Processo nº 00065.139774/2013-06. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.919 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Otília, em Porto Murtinho (MS). Processo nº 00065.139765/2013-15. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.920 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Chaparral, em Lambari d'Oeste (MT). Processo nº 00065.152790/2013-86. A inscrição tem validade até 9 de setembro de 2020. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1439/SIA, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 173, Seção 1, páginas 17 e 18, de 9 de setembro de 2010.

Nº 2.921 - Inscrever o aeródromo Fazenda Cristal, em Campos Novos Paulista (SP). Processo nº 00065.139779/2013-21. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.066-A,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, pela Portaria Interministerial nº 496, de 5 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.003962/2013-13, resolvem:

Art. 1º O art. 5º da Portaria Interministerial nº 496, de 5 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) será calculado pelo MAPA com base em uma das fórmulas abaixo definidas:

I - VMP = P - Pmm; ou

II - VMP = P - (IE-CMRa); ou

III - VMP = ((P + CMRb) - (PI* 0,95)) + CMRc;

nas quais:

P = Preço Mínimo ou Preço de Exercício, de acordo com a operação;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no Estado ou região de produção, apurado nos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do Prêmio do leilão;

IE = Índice ESALQ/BM&F do milho;

CMRa = Custo Médio de Remoção do produto do Estado ou região de produção até a praça de cálculo do índice ESALQ/BM&F;

CMRb = Custo Médio de Remoção do produto do Estado ou região onde se encontra depositado o milho em grãos até a região ou o Estado de destino do produto;

PI = Paridade de Importação Cost, Insurance and Freight (CIF) do produto no porto brasileiro por onde seria efetuada a importação em reais, pela média da taxa de câmbio dos últimos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do Prêmio do leilão;

CMRc = Custo Médio de Remoção do produto do porto brasileiro de importação para a região de consumo no Estado ou região de destino do produto.

§ 1º O MAPA aplicará o deságio de 5% (cinco por cento) sobre o preço de paridade de importação, no sentido de manter o preço de mercado no destino nos patamares atuais.

§ 2º Os valores do Pmm, CMRa, CMRb, CMRc e PI de que trata este artigo devem ser coletados ou elaborados pelo MAPA.

§ 3º Ao valor do frete poderá ser incorporado ágio ou deságio específico para cada UF em razão de condições estruturais das estradas.

§ 4º A fórmula constante no inciso III deste artigo será aplicada apenas nos casos em que o produto arrematado no leilão tenha como destino as seguintes áreas de abrangência: Regiões Norte e Nordeste, municípios situados ao norte do Estado de Minas Gerais, e os Estados do Espírito Santo, do Rio de Janeiro, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul."(NR)

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.067-A,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000655/2013-81, resolvem:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Portaria Interministerial nº 221, de 16 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II - quantidade: até 550 (quinhentas e cinquenta) mil toneladas de milho, sendo o quantitativo a ser adquirido, por mês, definido pelos representantes da Câmara Técnica do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP, de que trata o Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013;

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão